



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Projeto de Lei nº 32/2025-LE, de 10 de junho de 2025.

Autoria: Vereadores Willian Freitas, Joaquim Equip, Dr. Andrei, Milton Soares, Elias Barriga e Beito Machadinho.

Dispõe sobre a regulamentação, autorização e fiscalização do uso e aquisição de câmaras de bronzeamento artificial no município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

Os Vereadores Willian Freitas, Joaquim Equip, Dr. Andrei, Milton Soares, Elias Barriga e Beito Machadinho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 38, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Regulamenta e autoriza laudo, uso e comercialização de câmaras de bronzeamento artificial (camas, cabines e paredes verticais) em Campo Novo do Parecis.

Art. 2º. A aquisição só será permitida mediante comprovação de registro ou isenção junto à ANVISA.

Art. 3º. Operadores deverão ser capacitados, com comprovantes disponíveis para fiscalização e clientes.

Art. 4º. Estabelecimentos devem garantir:

- I. Ambiente exclusivo, salubre, com energia estável.
- II. Manual em português, visível aos usuários.
- III. Rotinas de limpeza/desinfecção conforme Manual do Ministério da Saúde.
- IV. Manutenção preventiva conforme fabricante, com registros.

Art. 5º. Manutenção de registros, incluindo:

- a) Livro de ocorrências;
- b) Cadastro com termo de consentimento e relatório médico de liberação com validade de 90 dias.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 6º. Solicitação de laudo médico atestando aptidão ao uso, com validade de 90 dias.

Art. 7º. Fixação de cartaz em A3 informando: "A exposição excessiva à radiação ultravioleta causa envelhecimento precoce e aumenta risco de câncer de pele. Consulte seu médico."

Art. 8º. Objetivos da lei:

I. Fomento a novos empregos em estética.

II. Formalização e incentivo a negócios de bem-estar.

III. Atração de investimentos no setor.

Art. 9º. Poder Executivo regulamentará por decreto no prazo de 90 dias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

WILLIAN FREITAS

VEREADOR

JOAQUIM EQUIP

VEREADOR

DR. ANDREI

VEREADOR

MILTON SOARES

VEREADOR

ELIAS BARRIGA

VEREADOR

BEITO MACHADINHO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito do município de Campo Novo do Parecis, o uso e a comercialização de câmaras de bronzeamento artificial, observando princípios constitucionais e sanitários, com foco na proteção à saúde pública, no incentivo à formalização do setor de estética e bem-estar, e no fortalecimento da economia local.

A proposição se sustenta no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que garante aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Diante disso, a regulamentação do uso de equipamentos estéticos com potencial risco à saúde enquadra-se perfeitamente no escopo de atuação municipal, desde que respeitadas as diretrizes superiores, como as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde — o que este projeto rigorosamente observa.

A regulamentação proposta não incentiva o uso indiscriminado de câmaras de bronzeamento artificial, mas sim estabelece critérios técnicos e sanitários para seu funcionamento, garantindo a segurança de seus usuários. Exige-se, entre outras medidas, laudo médico prévio, capacitação dos profissionais, ambiente apropriado, protocolos de higienização e manutenção, bem como ampla informação sobre os riscos associados à exposição à radiação ultravioleta. Trata-se, portanto, de uma iniciativa com forte ênfase no princípio da precaução, previsto na legislação sanitária.

Ademais, o projeto reconhece a importância do setor de estética como vetor de geração de emprego e renda, principalmente entre microempreendedores e pequenos negócios. Ao oferecer segurança jurídica e diretrizes claras para a atuação desses estabelecimentos, o município atrai investimentos, fortalece a formalização e colabora para o desenvolvimento econômico sustentável.

Diante disso, solicitamos a apreciação favorável dos nobres pares a esta propositura, por se tratar de medida legal, prudente e alinhada com os interesses sociais, sanitários e econômicos do município de Campo Novo do Parecis.